



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00207041</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Ibicaré</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Carlos Salvadori - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
<b>RELATÓRIO N°</b>	2856/2008

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Ibicaré** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00207041**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 5442, de 05/03/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **II - ANÁLISE**

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 31/8/2005, resultando na Lei nº 1494, de 31/8/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

##### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/9/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 11/10/2006, resultando na Lei nº 1545, de 11/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

##### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 30/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/12/2006, resultando na Lei nº 1560, de 13/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 150, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$5.825.860,35 e fixou a despesa em R\$ 5.825.860,35.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 19/7/2005, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 14/8/2006, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, Mural Público, a audiência foi realizada no dia 11/10/2006, nas dependências da Auditório da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

## **A.1.3 - Orçamento Fiscal**

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1560, de 13/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.825.860,35** para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 8.007,00**, que corresponde a **0,14%** do orçamento.

### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>5.825.860,35</b>
Ordinários	5.817.853,35
Reserva de Contingência	8.007,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>1.592.629,00</b>
Suplementares	1.584.629,00
Especiais	8.000,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>742.359,00</b>
Orçamentários/Suplementares	742.359,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>6.676.130,35</b>

**Obs:** As alterações orçamentárias foram preenchidas conforme dados enviados pela Unidade, constantes das fls. 789 a 790 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	154.870,00	9,72
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	742.359,00	46,61
Superávit Financeiro	222.400,00	13,96
Outros Recursos não Identificados	473.000,00	29,70
<b>T O T A L</b>	<b>1.592.629,00</b>	<b>100,00</b>

**Obs:** As fontes de recursos para abertura de créditos adicionais foram preenchidas conforme dados enviados pela Unidade, constantes das fls. 789 a 790 dos autos.

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.592.629,00**, equivalendo a **27,34%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,50%**, os especiais **0,50%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 742.359,00**, equivalendo a **12,74%** das dotações iniciais do orçamento.

## A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.825.860,35	5.961.091,00	135.230,65
DESPESA	6.676.130,35	5.966.724,64	(709.405,71)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>5.633,64</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	4.414.031,70
Das Demais Unidades	1.547.059,30
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.961.091,00</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	4.449.826,16
Das Demais Unidades	1.516.898,48
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.966.724,64</b>

<b>DÉFICIT</b>	<b>(5.633,64)</b>
----------------	-------------------

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 5.633,64**, correspondendo a **0,09%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 5.633,64** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 35.794,46** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 30.160,82**.

### **Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência - PLAMA**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo Municipal de Assistência - PLAMA, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>
Prefeitura e Demais Unidades	5.961.091,00	5.966.724,64	(5.633,64)
(-) Fundo de Assistência	135.409,99	117.373,20	18.036,79
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>5.825.681,01</b>	<b>5.849.351,44</b>	<b>(23.670,43)</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo Municipal de Assistência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 23.670,43** representando **0,41 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,05** arrecadação mensal (média mensal do exercício).

### **Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

**O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 35.794,46**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 4.414.031,70** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 948.009,84**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.449.826,16**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 35.794,46**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

**A Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	35.794,46
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	30.160,82
TOTAL	DÉFICIT	5.633,64

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 5.633,64** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 35.794,46**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 30.160,82**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária ajustado do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 23.670,43, representando 0,41% da receita arrecadada ajustada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,05 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), resultante da exclusão do superávit orçamentário do Fundo Municipal de Assistência - PLAMA (R\$ 18.036,79), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 326.668,74.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 35.794,46, representando 0,81% da receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,09 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior - R\$ 246.959,34.

### **A.2.2 - Receita**

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$5.961.091,00**, equivalendo a

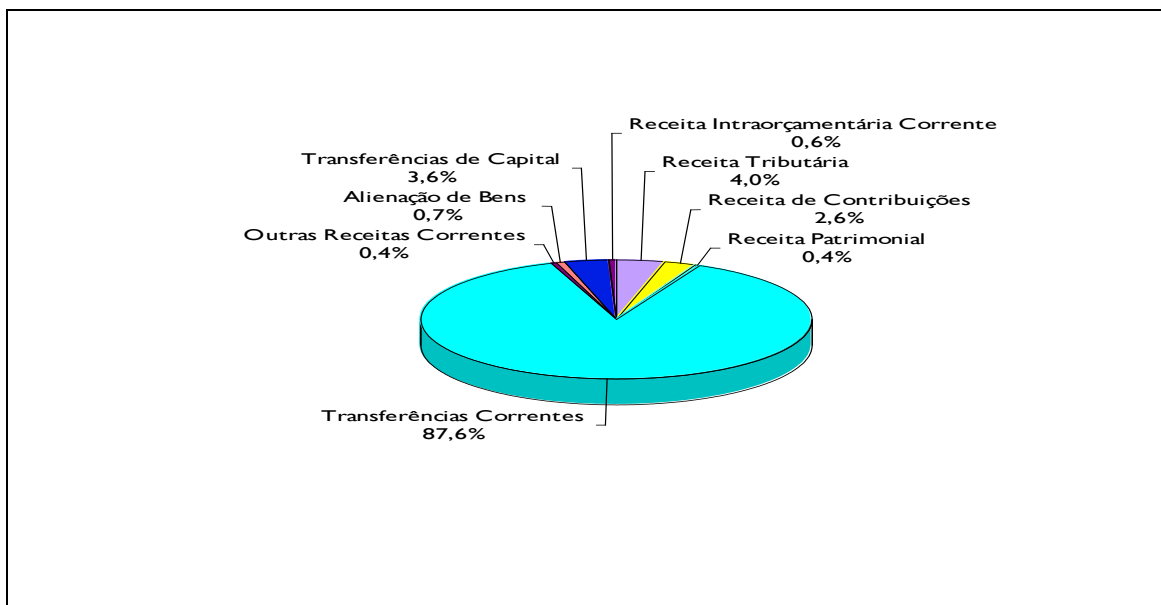
% da receita orçada.   **102,32**

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	182.114,12	4,03	204.338,71	4,12	238.386,18	4,00
Receita de Contribuições	60.499,69	1,34	58.019,37	1,17	156.769,49	2,63
Receita Patrimonial	59.886,07	1,32	35.046,44	0,71	22.528,04	0,38
Transferências Correntes	4.134.660,95	91,43	4.527.494,35	91,33	5.221.656,49	87,60
Outras Receitas Correntes	39.815,12	0,88	43.939,73	0,89	25.050,80	0,42
Alienação de Bens	20.100,00	0,44	0,00	0,00	42.020,00	0,70
Transferências de Capital	24.999,99	0,55	88.333,01	1,78	217.000,00	3,64
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	37.680,00	0,63
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.522.075,94</b>	<b>100,00</b>	<b>4.957.171,61</b>	<b>100,00</b>	<b>5.961.091,00</b>	<b>100,00</b>

**Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007**





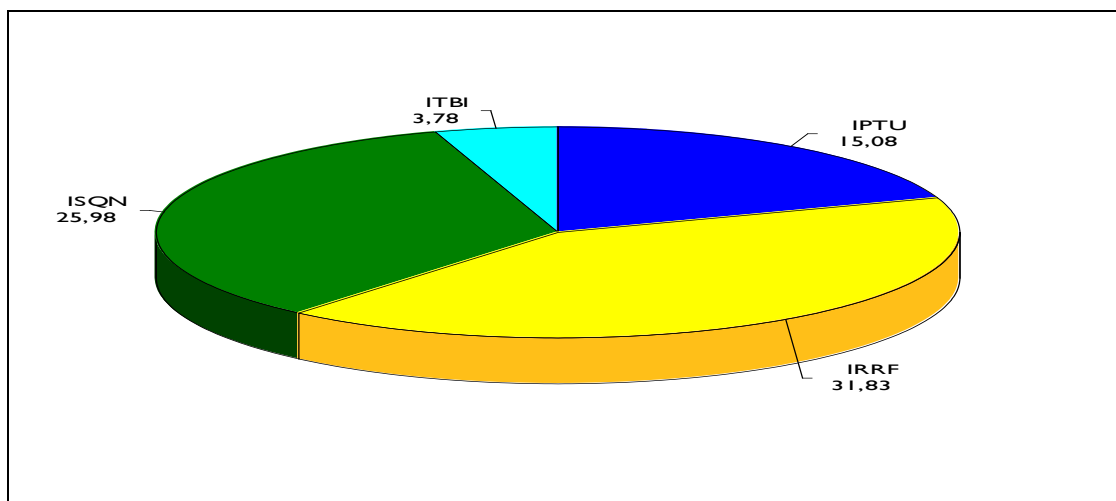
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	146.324,86	80,35	167.436,48	81,94	182.766,89	76,67
IPTU	35.645,71	19,57	35.080,72	17,17	35.951,11	15,08
IRRF	69.084,87	37,93	79.383,37	38,85	75.869,33	31,83
ISQN	28.944,90	15,89	44.227,16	21,64	61.935,11	25,98
ITBI	12.649,38	6,95	8.745,23	4,28	9.011,34	3,78
Taxas	35.789,26	19,65	36.902,23	18,06	55.619,29	23,33
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>182.114,12</b>	<b>100,00</b>	<b>204.338,71</b>	<b>100,00</b>	<b>238.386,18</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	96.527,52	1,62
Contribuições Econômicas	60.241,97	1,01
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	60.241,97	1,01
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>156.769,49</b>	<b>2,63</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>5.961.091,00</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>4.134.660,95</b>	<b>91,43</b>	<b>4.527.494,35</b>	<b>91,33</b>	<b>5.221.656,49</b>	<b>87,60</b>
Transferências Correntes da União	<b>2.438.554,71</b>	<b>53,93</b>	<b>2.438.073,98</b>	<b>49,18</b>	<b>2.799.436,89</b>	<b>46,96</b>
Cota-Parte do FPM	2.467.179,64	54,56	2.723.373,56	54,94	3.201.317,30	53,70
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(369.991,70)	(8,18)	(428.452,12)	(8,64)	(527.593,64)	(8,85)
Cota do ITR	2.709,45	0,06	2.732,78	0,06	2.742,85	0,05
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(169,38)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	34.320,48	0,76	20.501,31	0,41	20.147,67	0,34
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.148,00)	(0,11)	(3.234,87)	(0,07)	(3.356,64)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	56.373,22	1,25	45.051,95	0,91	37.671,66	0,63
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	198.420,36	4,39	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do FNAS	6.035,00	0,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	15.451,83	0,34	37.895,60	0,76	21.669,68	0,36
Demais Transferências da União	33.204,43	0,73	40.205,77	0,81	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	47.007,39	0,79
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>1.629.935,28</b>	<b>36,04</b>	<b>1.822.825,42</b>	<b>36,77</b>	<b>1.869.529,37</b>	<b>31,36</b>
Cota-Parte do ICMS	1.728.137,04	38,22	1.833.031,60	36,98	1.977.064,43	33,17
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(251.698,71)	(5,57)	(274.954,50)	(5,55)	(330.974,66)	(5,55)
Cota-Parte do IPVA	104.888,43	2,32	127.000,56	2,56	157.159,03	2,64
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(8.721,24)	(0,15)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	63.941,38	1,29	64.761,25	1,09
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(9.591,20)	(0,19)	(10.789,24)	(0,18)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	21.029,80	0,35
Outras Transferências do Estado	36.169,27	0,80	83.397,58	1,68	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	12.439,25	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>19,92</b>	<b>0,00</b>	<b>6,78</b>	<b>0,00</b>	<b>59.244,44</b>	<b>0,99</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	19,92	0,00	6,78	0,00	59.244,44	0,99
<b>Transferências de Pessoas</b>	<b>4.750,00</b>	<b>0,11</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>61.401,04</b>	<b>1,36</b>	<b>266.588,17</b>	<b>5,38</b>	<b>493.445,79</b>	<b>8,28</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>24.999,99</b>	<b>0,55</b>	<b>88.333,01</b>	<b>1,78</b>	<b>217.000,00</b>	<b>3,64</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>4.159.660,94</b>	<b>91,99</b>	<b>4.615.827,36</b>	<b>93,11</b>	<b>5.438.656,49</b>	<b>91,24</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>4.522.075,94</b>	<b>100,00</b>	<b>4.957.171,61</b>	<b>100,00</b>	<b>5.961.091,00</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 16.336,17**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa**

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.018,86	100,00	2.962,18	100,00	16.336,17	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>3.018,86</b>	<b>100,00</b>	<b>2.962,18</b>	<b>100,00</b>	<b>16.336,17</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.966.724,64** equivalendo a **89,37%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	171.844,24	3,85	190.117,36	3,79	212.399,03	3,56
04-Administração	754.767,64	16,91	876.075,10	17,46	851.751,80	14,28
06-Segurança Pública	5.906,55	0,13	5.394,54	0,11	5.273,10	0,09
08-Assistência Social	68.289,79	1,53	94.362,08	1,88	268.489,90	4,50
10-Saúde	1.088.765,75	24,40	1.096.555,38	21,86	1.332.127,15	22,33
12-Educação	760.586,96	17,04	858.580,32	17,12	1.038.315,33	17,40
13-Cultura	6.625,53	0,15	1.696,78	0,03	11.323,60	0,19
15-Urbanismo	219.459,81	4,92	252.404,01	5,03	321.534,48	5,39
17-Saneamento	3.196,15	0,07	7.230,00	0,14	31.944,00	0,54
20-Agricultura	155.075,42	3,47	198.238,25	3,95	326.108,84	5,47
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	60.000,00	1,20	0,00	0,00
24-Comunicações	1.415,09	0,03	4.200,22	0,08	5.144,41	0,09
26-Transporte	951.058,11	21,31	951.427,71	18,97	1.007.051,13	16,88
27-Desporto e Lazer	86.752,59	1,94	215.567,72	4,30	302.180,52	5,06
28-Encargos Especiais	189.184,25	4,24	204.577,21	4,08	253.081,35	4,24
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>4.462.927,88</b>	<b>100,00</b>	<b>5.016.426,68</b>	<b>100,00</b>	<b>5.966.724,64</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.062.432,71</b>	<b>91,03</b>	<b>4.712.488,92</b>	<b>93,94</b>	<b>5.444.415,22</b>	<b>91,25</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>1.913.816,23</b>	<b>42,88</b>	<b>2.131.627,39</b>	<b>42,49</b>	<b>2.417.967,64</b>	<b>40,52</b>
Aposentadorias e Reformas	117.543,00	2,63	119.222,04	2,38	124.413,39	2,09
Pensões	26.223,00	0,59	26.748,70	0,53	31.701,22	0,53
Contratação por Tempo Determinado	295.205,30	6,61	357.096,14	7,12	399.473,47	6,70
Salário-Família	6.790,79	0,15	12.486,60	0,25	9.086,52	0,15
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.079.651,04	24,19	1.207.094,98	24,06	1.343.141,54	22,51
Obrigações Patronais	320.679,22	7,19	350.346,63	6,98	449.710,87	7,54
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	63.138,56	1,41	55.632,30	1,11	59.905,63	1,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	3.000,00	0,06	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	4.585,32	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	535,00	0,01
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.148.616,48</b>	<b>48,14</b>	<b>2.580.861,53</b>	<b>51,45</b>	<b>3.026.447,58</b>	<b>50,72</b>
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	584,06	0,01
Diárias - Civil	25.733,50	0,58	17.500,00	0,35	12.550,00	0,21
Diárias - Militar	0,00	0,00	806.591,70	16,08	0,00	0,00
Material de Consumo	749.336,64	16,79	0,00	0,00	893.926,48	14,98

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	5.231,00	0,09
Material de Distribuição Gratuita	154.303,67	3,46	207.754,55	4,14	289.707,46	4,86
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	139.643,93	3,13	44.536,26	0,89	64.454,79	1,08
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	881.807,81	19,76	1.294.632,75	25,81	1.488.496,15	24,95
Contribuições	84.658,00	1,90	91.850,00	1,83	47.162,00	0,79
Subvenções Sociais	72.300,00	1,62	59.550,00	1,19	56.694,00	0,95
Obrigações Tributárias e Contributivas	40.832,93	0,91	58.446,27	1,17	97.641,64	1,64
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	1,17
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>400.495,17</b>	<b>8,97</b>	<b>303.937,76</b>	<b>6,06</b>	<b>522.309,42</b>	<b>8,75</b>
<b>Investimentos</b>	<b>400.495,17</b>	<b>8,97</b>	<b>303.937,76</b>	<b>6,06</b>	<b>522.309,42</b>	<b>8,75</b>
Material de Consumo	0,00	0,00	11.428,57	0,23	5.819,47	0,10
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	2.680,00	0,05	5.628,00	0,09
Obras e Instalações	152.514,14	3,42	140.079,71	2,79	173.457,75	2,91
Equipamentos e Material Permanente	197.981,03	4,44	149.749,48	2,99	337.404,20	5,65
Aquisição de Imóveis	50.000,00	1,12	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>4.462.927,88</b>	<b>100,00</b>	<b>5.016.426,68</b>	<b>100,00</b>	<b>5.966.724,64</b>	<b>100,00</b>

CopiaFraseDespesa2  
Copia2FraseDespesaAjustada

### A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

#### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>411.153,12</b>
Bancos Conta Movimento	83.558,77
Vinculado em Conta Corrente Bancária	327.594,35
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>7.342.668,69</b>
Receita Orçamentária	5.961.091,00
Extraorçamentárias	1.381.577,69
Realizável	29.373,14
Restos a Pagar	33.490,40
Depósitos de Diversas Origens	370.704,31
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	948.009,84
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>7.365.159,83</b>
Despesa Orçamentária	5.966.724,64
Extraorçamentárias	1.398.435,19
Realizável	26.931,60
Restos a Pagar	67.464,26
Depósitos de Diversas Origens	356.029,49
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	948.009,84
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>388.661,98</b>
Banco Conta Movimento	199.748,61
Vinculado em Conta Corrente Bancária	188.913,37

Fonte: Balanço Financeiro

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Caixa	160.271
Bancos c/ Movimento	101.758
<b>TOTAL</b>	<b>262.030</b>

#### A.4 - Análise Patrimonial

##### A.4.1 - Situação Patrimonial



A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>414.674,10</b>	<b>7,17</b>	<b>389.741,42</b>	<b>6,34</b>
Disponível	83.558,77	1,44	199.748,61	3,25
Vinculado	327.594,35	5,66	188.913,37	3,07
Realizável	3.520,98	0,06	1.079,44	0,02
<b>Ativo Permanente</b>	<b>5.372.642,58</b>	<b>92,83</b>	<b>5.755.896,83</b>	<b>93,66</b>
Bens Móveis	2.037.693,10	35,21	2.443.390,98	39,76
Bens Imóveis	3.292.858,00	56,90	3.274.083,00	53,27
Créditos	42.091,48	0,73	38.422,85	0,63
<b>Ativo Real</b>	<b>5.787.316,68</b>	<b>100,00</b>	<b>6.145.638,25</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>5.787.316,68</b>	<b>100,00</b>	<b>6.145.638,25</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>88.005,36</b>	<b>1,52</b>	<b>68.706,32</b>	<b>1,12</b>
Restos a Pagar	67.464,26	1,17	33.490,40	0,54
Depósitos Diversas Origens	19.943,48	0,34	34.618,30	0,56
Depósitos Especiais	597,62	0,01	597,62	0,01
<b>Passivo Real</b>	<b>88.005,36</b>	<b>1,52</b>	<b>68.706,32</b>	<b>1,12</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>5.699.311,32</b>	<b>98,48</b>	<b>6.076.931,93</b>	<b>98,88</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>5.787.316,68</b>	<b>100,00</b>	<b>6.145.638,25</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 51.944,04**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	22.722,00
Depósitos de Diversas Origens	28.623,00
Depósitos Especiais	597,04
<b>TOTAL</b>	<b>51.944,04</b>

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	414.674,10	389.741,42	(24.932,68)
Passivo Financeiro	88.005,36	68.706,32	19.299,04
Saldo Patrimonial Financeiro	326.668,74	321.035,10	(5.633,64)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 321.035,10** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,18** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 5.633,64**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 326.668,74** para um superávit financeiro de **R\$ 321.035,10**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 263.108,92**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 51.592,04**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 211.516,88** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,20** de dívida a curto prazo.

#### A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo Municipal de Assistência - PLAMA

Excluindo o resultado do Fundo Municipal de Assistência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2006 e 2007

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	414.674,10	0,00	414.674,10
Passivo Financeiro	88.005,36	0,00	88.005,36

##### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	389.741,42	28.614,53	361.126,89
Passivo Financeiro	68.706,32	10.577,74	58.128,58

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo Municipal de Assistência, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Variação Ajustada
Ativo Financeiro	414.674,10	361.126,89	(53.547,21)
Passivo Financeiro	88.005,36	58.128,58	29.876,78
Saldo Patrimonial Financeiro	326.668,74	302.998,31	(23.670,43)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 302.998,31** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,16** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 23.670,43**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 326.668,74** para um superávit financeiro de **R\$ 302.998,31**.

#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	5.944.754,83
Receita Orçamentária	5.961.091,00
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	16.336,17
Despesa Efetiva	5.630.937,44
Despesa Orçamentária	5.966.724,64
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	335.787,20
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>313.817,39</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	1.030.588,06
(-) Variações Passivas	966.784,84
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>63.803,22</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	313.817,39
(+)Resultado Patrimonial-IEO	63.803,22
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>377.620,61</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	5.699.311,32
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	377.620,61
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>6.076.931,93</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

FraseDívidaConsolidada

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>88.005,36</b>
(+) Formação da Dívida	404.194,71
(-) Baixa da Dívida	423.493,75
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>68.706,32</b>

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor(R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	93.884,72	21,26	88.005,36	21,22	68.706,32	17,63

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>42.091,48</b>
(+) Inscrição	12.667,54
(-) Cobrança no Exercício	16.336,17
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>38.422,85</b>

#### A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	35.951,11	0,64
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	61.935,11	1,10
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	75.869,33	1,35
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	9.011,34	0,16
Cota do ICMS	1.977.064,43	35,23
Cota-Parte do IPVA	157.159,03	2,80
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	64.761,25	1,15
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	57,04
Cota do ITR	2.742,85	0,05
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.147,67	0,36
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	5.661,77	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	511,35	0,01
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>5.612.132,54</b>	<b>100,00</b>
<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>	

Receitas Correntes Arrecadadas	6.545.995,80
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	96.527,52
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	881.604,80
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>5.567.863,48</b>

#### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	64.999,13
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>64.999,13</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	777.945,26
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>777.945,26</b>
<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme dados do Sistema e-Sfinge, fonte de recurso 22, às fls. 793 a 795 dos autos)	104.324,54
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (conforme Anexo 1)	4.062,50
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>108.387,04</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	64.999,13	1,16
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	777.945,26	13,86
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	108.387,04	1,93
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	822.360,36	14,65
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.556.917,71</b>	<b>27,74</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.403.033,14	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>153.884,57</b>	<b>2,74</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.556.917,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **27,74%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 153.884,57**, representando **2,74%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	59.244,44
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	35.546,66
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	59.032,89
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)</b>	<b>23.486,23</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 59.032,89**, equivalendo a **99,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.



**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	59.244,44
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>59.244,44</b>
<b>95% dos Recursos do FUNDEB</b>	<b>56.282,22</b>
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	59.032,80
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>2.750,58</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 59.032,80**, equivalendo a **99,64%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	1.331.707,15
Vigilância Sanitária (10.304)	420,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>1.332.127,15</b>

**H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme dados do Sistema e-Sfinge, fontes de recursos 23 e 92, às fls. 796 a 805 dos autos)	417.794,98
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>417.794,98</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.332.127,15	23,74
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	417.794,98	7,44
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>914.332,17</b>	<b>16,29</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>841.819,88</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>72.512,29</b>	<b>1,29</b>

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 914.332,17**, correspondendo a um percentual de **16,29%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	2.229.652,59
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.229.652,59</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	188.315,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>188.315,05</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Indenizações Restituições Trabalhistas	535,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>535,00</b>

<b>M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
---	--------------------

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.567.863,48	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.340.718,09	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.229.652,59	40,05
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	188.315,05	3,38
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	535,00	0,01
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.417.432,64</b>	<b>43,42</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	923.285,45	16,58

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,42%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.567.863,48	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.006.646,28	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.229.652,59	40,05
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	535,00	0,01
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>2.229.117,59</b>	<b>40,04</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	777.528,69	13,96

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **40,04%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.567.863,48	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	334.071,81	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	188.315,05	3,38
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>188.315,05</b>	<b>3,38</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	145.756,76	2,62

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,38%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

**A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

<b>MÊS</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE VEREADOR</b>	<b>REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL</b>	<b>%</b>
JANEIRO	1.024,00	11.885,41	8,62
FEVEREIRO	1.024,00	11.885,41	8,62
MARÇO	1.024,00	11.885,41	8,62
ABRIL	1.024,00	14.634,07	7,00
MAIO	1.083,00	14.634,07	7,40
JUNHO	1.083,00	14.634,07	7,40
JULHO	1.083,00	14.634,07	7,40
AGOSTO	1.083,00	14.634,07	7,40
SETEMBRO	1.083,00	14.634,07	7,40
OUTUBRO	1.083,00	14.634,07	7,40
NOVEMBRO	1.083,00	14.634,07	7,40
DEZEMBRO	1.083,00	14.634,07	7,40

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.329 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
5.923.411,00	131.800,95	2,23

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 131.800,95**, representando **2,23%** da receita total do Município (**R\$ 5.923.411,00**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	207.300,89	4,12
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.770.581,19	94,73
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	58.019,37	1,15
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	5.035.901,45	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	212.399,03	4,22
Total das despesas para efeito de cálculo	212.399,03	4,22
Valor Máximo a ser Aplicado	402.872,12	8,00
Valor Abaixo do Limite	190.473,09	3,78

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 212.399,03**, representando **4,22%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 5.035.901,45**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.329 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
243.139,00	154.771,17	63,66

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 154.771,17**, representando **63,66%** da receita total do Poder (R\$ 243.139,00). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Exercício de 2007	(23.270,28)	62.234,85	85.505,13

Fonte: Dados informados via sistema e-sfinge.

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada**.

Diante da situação apresentada restou, caracterizada a seguinte restrição:

**A.6.1.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(14.479,02)	(99.140,12)	(84.661,10)

Fonte: Dados informados via sistema e-sfinge.

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

Diante da situação apresentada restou, caracterizada a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º.**

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	929.384,00	865.334,47	(64.049,53)
Até o 2º Bimestre	1.858.768,00	1.745.017,11	(113.750,89)
Até o 3º Bimestre	2.788.152,00	2.755.983,14	(32.168,86)
Até o 4º Bimestre	3.807.536,00	3.912.974,22	105.438,22
Até o 5º Bimestre	4.816.920,00	4.844.085,51	27.165,51
Até o 6º Bimestre	5.825.860,35	5.919.071,00	93.210,65

Fonte: Dados informados via sistema e-sfinge.

Obs: A Receita Realizada até o 6º bimestre, informada pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, diverge da Receita Arrecadada (R\$ 5.961.091), constante no Balanço Anual, em R\$ 42.020,00.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **foi alcançada, não sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.



## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
- II - **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.** (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ibicaré instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.405, de 03/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 046, em 02/01/2004, o Sr. Miguel Pereira dos Santos - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ibicaré encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Os Relatórios de Controle Interno enviados acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;

2 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno trazem dados sobre receita orçamentária arrecadada, receita tributária, despesa orçamentária, execução orçamentária e informações técnico-administrativas sobre os diversos setores da Unidade.

3 - Os Relatórios de Controle Interno apontam Déficit Orçamentário nos 5º e 6º bimestres;

4 - Os Relatórios de Controle Interno informam sobre realização de Audiência Pública, na data de 29/05/2007, às 20hs, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 1º quadrimestre de 2007, ocorrida na Câmara Municipal, com número de 20 participantes, tendo como local de divulgação, o Mural Público, conforme Ata às fls. 330/331 dos autos;

5 - Os Relatórios de Controle Interno informam sobre realização de Audiência Pública, na data de 25/09/2007, para avaliação do cumprimento de metas fiscais do 2º quadrimestre de 2007, ocorrida na Câmara Municipal, com número de 17 participantes, tendo como local de divulgação, o Mural Público.

### **Do Poder Legislativo:**

1 - Nos Relatórios enviados existem dados relativos a limite de pessoal para acompanhamento dos cumprimentos dos limites legais e constitucionais.

## **B- OUTRAS RESTRIÇÕES**

**B.1 - Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 27.989,25 (R\$ 22.594,50 - Prefeito e R\$ 5.394,75, Vice-Prefeito)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade via e-sfinge, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 6.283,00 e R\$ 1.502,00, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2007 e R\$ 6.581,00 e R\$ 1.573,00 de maio a dezembro/2006 e 13º Salário.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal nº 1.425/2004, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.600,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.100,00, bem como, autoriza o pagamento de Décimo Terceiro salário.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.455 de 12 de janeiro de 2005, que concedeu 15% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Em 18 de maio do mesmo ano, através da Lei nº 1482, foi concedido o reajuste de 11% aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.523/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 7% aos agentes políticos do Município, *in casu* Prefeito e Vice-Prefeito, salienta-se que esse percentual foi aquele concedido a todos os servidores públicos do Município através da Lei ° 1.522/2006.

Ressalta-se que os reajustes concedidos em 2005 e 2006 se deram **de forma irregular**, pois não se adequam às regras da Revisão Geral Anual, com indicação de índice oficial e período, conforme apontado no Relatório 1.552/2007 (PCP 07/00115323/Contas 2006). Deste reajustes concedidos em 2005 e 2006, decorreram pagamentos indevidos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.583/2007, que trata da recomposição dos subsídios aos agentes políticos do Município, *in casu* Prefeito e Vice-Prefeito em 4,75% de acordo com o índice do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses (abr/2006 a abr/2007). Salienta-se que esse percentual foi concedido a todos os servidores públicos do Município através da Lei nº 1579/2007, tratando-se, portanto de Revisão Geral Anual.

Por conseguinte, o valor dos subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal devem ser calculados pelo valor fixado Lei Municipal nº 1.425/2005 acrescidos de 4,75% (IGPM/FGV - índice acumulado no período abr/2006 a abr/2007).

Resta claro, portanto, que houve pagamento indevido ao Prefeito e Vice-Prefeito, decorrentes dos reajustes irregulares concedidos em 2005 e 2006, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constantes nos autos, fl. 826:

Prefeito Municipal: Sr. Carlos Salvadori

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$) (4.600,00 + 4,75%)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
FEVEREIRO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
MARÇO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
ABRIL	6.283,00	4.600,00	1.683,00
MAIO	6.581,00	4.818,50	1.762,50
JUNHO	6.581,00	4.818,50	1.762,50
JULHO	6.581,00	4.818,50	1.762,50
AGOSTO	6.581,00	4.818,50	1.762,50
SETEMBRO	6.581,00	4.818,50	1.762,50
OUTUBRO	6.581,00	4.818,50	1.762,50
NOVEMBRO	6.581,00	4.818,50	1.762,50

DEZEMBRO	6.581,00	4.818,50	1.762,50
13° SALÁRIO	6.581,00	4.818,50	1.762,50
<b>TOTAL</b>	<b>84.361,00</b>	<b>61.766,50</b>	<b>22.594,50</b>

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Osni Del Ré

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$) (1.100,00 + 4,75)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	1.502,00	1.100,00	402,00
FEVEREIRO	1.502,00	1.100,00	402,00
MARÇO	1.502,00	1.100,00	402,00
ABRIL	1.502,00	1.100,00	402,00
MAIO	1.573,00	1.152,25	420,75
JUNHO	1.573,00	1.152,25	420,75
JULHO	1.573,00	1.152,25	420,75
AGOSTO	1.573,00	1.152,25	420,75
SETEMBRO	1.573,00	1.152,25	420,75
OUTUBRO	1.573,00	1.152,25	420,75
NOVEMBRO	1.573,00	1.152,25	420,75
DEZEMBRO	1.573,00	1.152,25	420,75
13° SALÁRIO	1.573,00	1.152,25	420,75
<b>TOTAL</b>	<b>20.165,00</b>	<b>14.770,25</b>	<b>5.394,75</b>

**B.2 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 32.744,40 (Vereadores: R\$ 29.315,86 e Vereador Presidente: R\$ 3.428,54)**

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade via sistema e-Sfinge, constatou-se que foram pagos subsídios aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 1.024,00 e R\$ 1.502,00, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2007 e R\$ 1.083,00 e R\$ 1.573,00 de maio a dezembro/2007 e 13° Salário.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal nº 1.427/2004, dispôs que o subsídio dos Vereadores é de R\$ 750,00 e para o Presidente da Câmara de Vereadores, de R\$ 1.100,00, bem como, autoriza o pagamento de Décimo Terceiro Salário.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.456 de 12 de janeiro de 2005, que concedeu 15% de aumento aos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, através de lei de iniciativa do

Poder Executivo. Em 18 de maio do mesmo ano, através da Lei nº 1483, foi concedido o reajuste de 11% aos subsídios aos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.524/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 7% aos agentes políticos do Município, *in casu* Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, salienta-se que esse percentual foi aquele concedido a todos os servidores públicos do Município através da Lei nº 1.522/2006.

Ressalta-se que os reajustes concedidos em 2005 e 2006 se deram de **forma irregular**, pois não se adequam às regras da Revisão Geral Anual, com indicação de índice oficial e período, conforme já apontado no Relatório 1.552/2007 (PCP 07/00115323/Contas 2006). Destes reajustes concedidos em 2005 e 2006, decorreram pagamentos indevidos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.584/2007, que trata da recomposição dos subsídios aos agentes políticos do Município, *in casu* Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, em 4,75% de acordo com o índice do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 meses (abr/2006 a abr/2007). Salienta-se que esse percentual também foi concedido a todos os servidores públicos do Município através da Lei nº 1579/2007.

Entretanto, observou-se que a correção dos subsídios dos vereadores ultrapassou o índice estabelecido na Lei nº 1.584/2007 que é de 4,75%, passando os valores de R\$ 1.024,00 para R\$ 1.083,00, ou seja, um reajuste de 5,76%.

Todavia, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Por conseguinte, o valor dos subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal devem ser calculados pelo valor fixado Lei Municipal nº 1.425/2005 acrescidos de 4,75% (IGPM/FGV - índice acumulado no período abr/2006 a abr/2007).

Resta claro, portanto, que houve Pagamento indevido e Reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 814/823 :

Vereador - Presidente: Sr. Jacó Lauro Klein

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	SUBSÍDIO PRESIDENTE (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
-----	------------------	---------------------------	--------------------	--------------------

JANEIRO	1.024,00	0,00	750,00	274,00
FEVEREIRO	512,00	751,00	925,00	338,00
MARÇO		1.502,00	1.100,00	402,00
ABRIL		1.502,00	1.100,00	402,00
MAIO		1.573,00	1.152,25	420,75
JUNHO		786,00	575,74	210,26
JULHO		1.573,00	1.152,25	420,75
AGOSTO		1.573,00	1.152,25	420,75
SETEMBRO		838,93	614,53	224,40
13° SALÁRIO		1.180,00	864,37	315,63
<b>TOTAL</b>	<b>1.536,00</b>	<b>11.278,93</b>	<b>9.386,39</b>	<b>3.428,54</b>

Vereador: Sr. Danilo Bender

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	SUBSÍDIO PRESIDENTE (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	0,00	1.502,00	1.100,00	402,00
FEVEREIRO	512,00	751,00	925,00	338,00
MARÇO	1.024,00		750,00	274,00
ABRIL	1.024,00		750,00	274,00
MAIO	1.083,00		785,62	297,38
JUNHO	1.083,00		785,62	297,38
JULHO	1.083,00		785,62	297,38
AGOSTO	1.083,00		785,62	297,38
SETEMBRO	1.083,00		785,62	297,38
OUTUBRO	1.083,00		785,62	297,38
NOVEMBRO	1.083,00		785,62	297,38
DEZEMBRO	1.083,00		785,62	297,38
13° SALÁRIO	1.083,00		785,62	297,38
<b>TOTAL</b>	<b>12.307,00</b>	<b>2.253,00</b>	<b>10.595,58</b>	<b>3.964,42</b>

Vereador : Sr. Luiz Sartori

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	1.024,00	750,00	274,00
FEVEREIRO	1.024,00	750,00	274,00
MARÇO	1.024,00	750,00	274,00
ABRIL	1.024,00	750,00	274,00
MAIO	1.083,00	785,62	297,38
JUNHO*	<b>1.573,00</b>	1.152,25	420,75
JULHO	1.083,00	785,62	297,38
AGOSTO	1.083,00	785,62	297,38
SETEMBRO	579,00	420,01	158,99
13° SALÁRIO	542,00	393,17	148,83
<b>TOTAL</b>	<b>10.039,00</b>	<b>7.322,29</b>	<b>2.716,71</b>

\*Subsídio Vereador Presidente

Vereador : Sr. Arlindo Biagentini

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
JANEIRO	1.024,00	750,00	274,00
FEVEREIRO	1.024,00	750,00	274,00
MARÇO	1.024,00	750,00	274,00
ABRIL	1.024,00	750,00	274,00
MAIO	1.083,00	785,62	297,38
JUNHO	1.083,00	785,62	297,38
JULHO	1.083,00	785,62	297,38
AGOSTO	1.083,00	785,62	297,38
SETEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
OUTUBRO	1.083,00	785,62	297,38
NOVEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
DEZEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
13º SALÁRIO	1.083,00	785,62	297,38
<b>TOTAL</b>	<b>13.843,00</b>	<b>10.070,58</b>	<b>3.772,42</b>

Vereador : Sra. Hilda Baggio Ciarnoscki

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
JUNHO	1.083,00	785,62	297,38
JULHO	1.083,00	785,62	297,38
AGOSTO	1.083,00	785,62	297,38
SETEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
OUTUBRO	1.083,00	785,62	297,38
NOVEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
DEZEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
13º SALÁRIO	631,75	458,27	173,48
<b>TOTAL</b>	<b>8.212,75</b>	<b>5.957,61</b>	<b>2.255,14</b>

Vereador : Sr. Neri Trevisol

<b>MÊS</b>	<b>VALOR PAGO (R\$)</b>	<b>VALOR DEVIDO (R\$)</b>	<b>PAGO A MAIOR (R\$)</b>
JANEIRO	1.024,00	750,00	274,00
FEVEREIRO	1.024,00	750,00	274,00
MARÇO	1.024,00	750,00	274,00
ABRIL	1.024,00	750,00	274,00
MAIO	1.083,00	785,62	297,38
JUNHO	1.083,00	785,62	297,38
JULHO	1.083,00	785,62	297,38
AGOSTO	1.083,00	785,62	297,38
SETEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
OUTUBRO	1.083,00	785,62	297,38



NOVEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
DEZEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
13° SALÁRIO	1.083,00	785,62	297,38
<b>TOTAL</b>	<b>13.843,00</b>	<b>10.070,58</b>	<b>3.772,42</b>

Vereador : Sr. Vicente Sartori

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	1.024,00	750,00	274,00
FEVEREIRO	1.024,00	750,00	274,00
MARÇO	1.024,00	750,00	274,00
ABRIL	1.024,00	750,00	274,00
MAIO	1.083,00	785,62	297,38
JUNHO	1.083,00	785,62	297,38
JULHO	1.083,00	785,62	297,38
AGOSTO	1.083,00	785,62	297,38
SETEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
OUTUBRO	1.083,00	785,62	297,38
NOVEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
DEZEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
13° SALÁRIO	1.083,00	785,62	297,38
<b>TOTAL</b>	<b>13.843,00</b>	<b>10.070,58</b>	<b>3.772,42</b>

Vereador : Sr. Valdir Hoffelder

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	1.024,00	750,00	274,00
FEVEREIRO	1.024,00	750,00	274,00
MARÇO	1.024,00	750,00	274,00
ABRIL	1.024,00	750,00	274,00
MAIO	1.083,00	785,62	297,38
JUNHO	1.083,00	785,62	297,38
JULHO	1.083,00	785,62	297,38
AGOSTO	1.083,00	785,62	297,38
SETEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
OUTUBRO	1.083,00	785,62	297,38
NOVEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
DEZEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
13° SALÁRIO	1.083,00	785,62	297,38
<b>TOTAL</b>	<b>13.843,00</b>	<b>10.070,58</b>	<b>3.772,42</b>

Vereador : Sr. Celmar Thomé

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	1.024,00	750,00	274,00
FEVEREIRO	1.024,00	750,00	274,00
MARÇO	1.024,00	750,00	274,00
ABRIL	1.024,00	750,00	274,00
MAIO	1.083,00	785,62	297,38
13° SALÁRIO	452,00	327,89	124,11
<b>TOTAL</b>	<b>5.631,00</b>	<b>4.113,51</b>	<b>1.517,49</b>

Vereador : Sr. Silveira Moreira Leite

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	1.024,00	750,00	274,00
FEVEREIRO	1.024,00	750,00	274,00
MARÇO	1.024,00	750,00	274,00
ABRIL	1.024,00	750,00	274,00
MAIO	1.083,00	785,62	297,38
JUNHO	1.083,00	785,62	297,38
JULHO	1.083,00	785,62	297,38
AGOSTO	1.083,00	785,62	297,38
SETEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
OUTUBRO	1.083,00	785,62	297,38
NOVEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
DEZEMBRO	1.083,00	785,62	297,38
13° SALÁRIO	1.083,00	785,62	297,38
<b>TOTAL</b>	<b>13.843,00</b>	<b>10.070,58</b>	<b>3.772,42</b>

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Ibicaré**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

## **I - DO PODER LEGISLATIVO :**

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**I.A.1.** Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 32.744,40 (Vereadores: R\$ 29.315,86 e Vereador Presidente: R\$ 3.428,54) (item B.2 deste Relatório).

## **II - DO PODER EXECUTIVO :**

### **II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:**

**II.A.1.** Pagamento indevido dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 27.989,25 (R\$ 22.594,50 - Prefeito e R\$ 5.394,75, Vice-Prefeito) (item B.1 do Relatório).

### **II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:**

**II.B.1.** Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.1.1 do Relatório);

**II.B.2.** Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, não alcançada, em desconformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º (item A.6.1.2.1 do Relatório).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito

Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 13/08/2008.

**Sabrina Pundek Muller**

Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 13/08/2008.

**Hemerson José Garcia**

Auditor Fiscal de Controle Externo  
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em 13/08/2008.

**Luiz Carlos Wisintainer**

Coordenador de Controle  
Inspetoria 1

# ANEXOS

## ANEXO 1

### (Ensino Fundamental)

#### QUADRO F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL

##### ITEM A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Despesas excluídas do cômputo para verificação da aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos, por não serem consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:**

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibicaré  
Competência: 01/2007 à 06/2007  
Função: =12- Educação  
Subfunção: =361- Ensino Fundamental

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<a href="#">2056</a>	24/10/2007	FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA		638,00	638,00	638,00	Aquisição de 22 un. exemplar da revista Nova Escola 10ª edição, para a Biblioteca Pública Municipal, cfe. nf. n. 11935, anexa.
<a href="#">1550</a>	13/08/2007	ROSELI PIVETTA WERLANG		150,00	150,00	150,00	Adiantamento a servidora para atender despesa com estada/alimentação, quando a serviço na participação do Curso de Capacitação de Nutricionistas e Conselheiros de Alimentação Escolar, na cidade de Concórdia nos dias 14,15 e 16 de agosto/2007, conforme roteiro anexo.
<a href="#">1495</a>	03/08/2007	EVERTON SILVA SANTOS		274,50	274,50	274,50	Aquisição de 01 un. Vida de Jesus, 01 Un. Filhos Vencedores e 01 un. Poder Medicinal dos Alimentos, para a manutenção da Biblioteca Municipal, cfe. recibo n. 10138, anexo.
<a href="#">525</a>	02/04/2007	TRANSPORTADOR A BORGA LTDA	0004/2007	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Estimativa com transporte de alunos do ensino médio, da localidade da linha: Santo Antônio Luiz, à sede e vice-versa, durante o mês de abril/2007.
<a href="#">753</a>	02/05/2007	TRANSPORTADOR A BORGA LTDA	0004/2007	1.500,00	1.500,00	1.500,00	Estimativa com transporte de alunos do ensino médio, da localidade da linha: Santo Antônio Luiz, à sede e vice-versa, durante o mês de maio/2007.
			Total	4.062,50	4.062,50	4.062,50	

**Total Vi. Empenho (R\$): 4.062,50**